

- c) Objectivos;
- d) Material;
- e) Datas e período de utilização (hora de início e fim da acção).

5 — Os tipos de actividades a realizar na sala polivalente poderão revestir a forma de colóquios, conferências, seminários, debates, acções de formação, espectáculos, dramatizações, sessões de filmes, etc.

6 — O material de apoio e documentação pertencente ao promotor da acção é da sua inteira responsabilidade.

7 — O espaço e equipamento cedidos pela autarquia para a realização das acções ficam sob a responsabilidade da entidade promotora das mesmas.

8 — A requisição de documentação da biblioteca para a realização das actividades de animação deve ser feita previamente ao responsável da biblioteca e a sua satisfação não pode colidir com os interesses do serviço.

9 — Qualquer dano ou prejuízo verificado no material será da responsabilidade do promotor da acção.

10 — Quer as entidades externas, quer os serviços da autarquia deverão comunicar, com um mínimo de 48 horas, qualquer desistência ou alteração das acções a realizar.

Artigo 16.º

Serviços prestados

1 — A biblioteca presta um serviço de fotocópias, o qual só poderá ser usado para a reprodução do fundo documental, mediante o pagamento dos valores constantes do preçário referido no anexo I e com observância das normas constantes do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos e respectiva legislação complementar.

2 — A biblioteca presta também um serviço de impressão para trabalhos de MS-Office, para documentos localizados na Internet ou de documentos da biblioteca através de processo de digitalização, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 17.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento ao público encontra-se afixado à entrada da biblioteca em lugar claramente visível e pode ser solicitado em todas as salas.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 18.º

Sanções

1 — As infracções ao presente Regulamento são puníveis com sanções que revestem a seguinte forma:

- a) Suspensão, até ao limite máximo de um ano, do exercício do direito de requisitar documentos para o domicílio e da utilização dos equipamentos informáticos e, nos termos abaixo indicados, a quem não cumprir os prazos de entrega previstos no artigo 12.º:

Até sete dias seguidos de atraso — um dia de penalização para cada dia de atraso;

Oito e mais dias seguidos de atraso — quatro dias seguidos de penalização para cada dia de atraso, que acrescem à penalização atribuída para os primeiros sete dias;

- b) Suspensão do exercício do direito de requisitar documentos para o domicílio e de os consultar na biblioteca, bem como a utilização dos equipamentos informáticos, por um período mínimo de um e máximo de seis meses, contados a partir da notificação definitiva, a quem revelar falta de cuidado no manuseamento dos documentos, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da qual tenha resultado uma perda ou dano, ainda que a Câmara venha a ser ressarcida conforme disposto no n.º 4 do mesmo artigo;

- c) Cassação do cartão de utilizador e suspensão do direito de consulta local e requisição domiciliária de documentos, bem como da utilização de equipamentos informáticos, por um período mínimo de seis meses e máximo de 12 meses, contados a partir da notificação da decisão condenatória definitiva, em caso de reincidência na prática da infracção prevista na alínea anterior.

- d) Cassação do cartão de utilizador e suspensão do direito de consulta local e requisição domiciliária de documentos, assim como da utilização de equipamentos informáticos, por um período mínimo de um e máximo de dois anos e enquanto a Câmara Municipal não tiver sido ressarcida nos termos do artigo 14.º;

- e) Cassação do cartão de utilizador, suspensão de consultar documentos na biblioteca e de os requisitar para consulta domiciliária, tal como a utilização dos equipamentos informáticos, durante um período mínimo de seis meses e máximo de um ano, contados a partir da decisão condenatória definitiva, a quem infringir o disposto no n.º 4 do artigo 15.º;

- f) Suspensão do acesso à Internet por um período mínimo de um e máximo de seis meses, a quem não respeitar o disposto no n.º 4 do artigo 8.º

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 19.º

Omissões e dúvidas

As omissões e as dúvidas que surgirem pela aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta do vereador da cultura e depois de consultado o responsável da biblioteca.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Preçário

Serviço	Tipo	Euros
Fotocópias	A4 preto	0,05
	A3 preto	0,10
Impressões	A4 preto	0,10
	A4 cor	0,30
	A3 preto	0,35
	A3 cor	0,80

Aviso n.º 4335/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os devidos efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão de 29 de Abril de 2005, aprovou o Regulamento do Cartão Rio Maior Jovem, oportunamente aprovado na reunião ordinária da Câmara do dia 27 de Abril de 2005.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido Regulamento.

16 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.

Regulamento do Cartão Rio Maior Jovem

Preâmbulo

Considerando a necessidade de se promoverem medidas que estimulem os jovens munícipes riomaiorenses a uma participação mais

activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste concelho, pretende a Câmara Municipal de Rio Maior criar o cartão Rio Maior Jovem.

Através do cartão Rio Maior Jovem serão concedidos benefícios na utilização e aquisição de bens e serviços públicos/privados existentes no concelho de Rio Maior.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 1.º

Denominação

O Cartão Rio Maior Jovem é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior e tem como destinatários os jovens residentes no concelho de Rio Maior, com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos.

Artigo 2.º

Emissão

1 — O Cartão Rio Maior Jovem será emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior a título gratuito.

2 — O Cartão Rio Maior Jovem é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.

3 — A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 3.º

Documentos

1 — Os documentos necessários para a emissão do Cartão Rio Maior Jovem são:

- a*) Bilhete de identidade;
- b*) Cartão de contribuinte;
- c*) Duas fotografias;
- d*) Formulário próprio a preencher;
- e*) Atestado da junta de freguesia que confirme a residência;
- f*) Cartão de eleitor (a partir dos 17 anos).

2 — Poderá ser efectuado um pré-registo no endereço electrónico da Câmara Municipal, sendo no entanto necessário entregar os documentos apensos ao processo.

Artigo 4.º

Validade

1 — O Cartão Rio Maior Jovem é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 30 anos.

2 — O Cartão Rio Maior Jovem é válido em todo o território do concelho.

3 — A Câmara não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio.

Artigo 5.º

Vantagens

1 — O Cartão Rio Maior Jovem concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:

- a*) Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras organizadas pela Câmara Municipal de Rio Maior — 10%.

2 — O Cartão Rio Maior Jovem concederá descontos, nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

- a*) Ligação dos ramais de água, instalação do contador de água e nos ramais de ligação de saneamento — 10%;
- b*) Facturação do consumo de água — 10%.

2.1 — A redução das alíneas *a*) e *b*) só acontece, desde que os contadores e contratos estejam em nome do proprietário do cartão apenas no que se refere ao uso doméstico.

3 — O Cartão Rio Maior Jovem concederá descontos nas empresas do concelho que adiram a este projecto.

4 — As empresas interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher formulário próprio para o efeito e enviá-lo ao pelouro da juventude da Câmara Municipal de Rio Maior.

5 — Todos os portadores do Cartão Rio Maior Jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais de constituição de base de dados.

6 — As vantagens do Cartão Rio Maior Jovem estão disponíveis todo o ano com excepção dos períodos de «saldos», liquidação ou outras vendas com reduções de preços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de Agosto.

Artigo 6.º

Utilização do cartão

1 — O Cartão Rio Maior Jovem é validamente utilizável em todas as empresas que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal.

2 — O Cartão Rio Maior Jovem é validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal.

3 — O Cartão Rio Maior Jovem é um título pessoal intransmissível. Não pode em caso algum, ser vendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis.

4 — As entidades ou empresas junto das quais é válido o Cartão Rio Maior Jovem devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

Artigo 7.º

Fraude do utilizador

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior Jovem, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Rio Maior.

2 — Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Rio Maior Jovem devem comunicá-lo, de imediato, à Câmara Municipal de Rio Maior.

3 — A utilização fraudulenta do Cartão Rio Maior Jovem pode implicar a sua anulação.

4 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 8.º

Omissões ao regulamento

O presente Regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Rio Maior que o contrarie. No que se refere aos casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação em vigor e pelas deliberações da Câmara Municipal de Rio Maior.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aviso n.º 4336/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os devidos efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão de 29 de Abril de 2005, aprovou o Regulamento do Cartão Rio Maior 65, oportunamente aprovado na reunião ordinária da Câmara do dia 27 de Abril de 2005.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido Regulamento.

16 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Silvino Manuel Gomes Sequeira*.